



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.772/2012

**REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI
Nº 449/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei nº 065/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº
449, de 06 de junho de 1995, que Dispõe sobre a Política Habitacional do município para a
população de baixa renda, cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências, com
a seguinte redação:

“§ 5º. O Poder Executivo fica autorizado a, após a quitação do contrato de
compra e venda, expedir o Decreto de quitação do contrato e a assinar a escritura
definitiva da venda do lote e/ou casa.”

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal
nº 449/1995, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** No caso de empate e havendo dentre os candidatos
pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos será utilizado o critério de
maior idade como **primeiro critério de desempate**, em conformidade com o *caput* do
Art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).”

Art. 3º. Em consonância com o artigo 64 da Lei Municipal nº 1.692/2011,
que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Imigrante, é **substituído o termo**
“VRM” por “Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF-RS)” nos
inciso I e IX do Art. 11 da Lei Municipal nº 449/1995.

Art. 4º. Ficam **revogados** os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 449, de 06
de junho de 1995.

Art. 5º. Fica **substituído o termo** “FMH” por “FHIS” nos artigos 19, 20
e 21 da Lei Municipal nº 449, de 06 de junho de 1995.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal
nº 449/1995.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.772/2012

FL 02

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2012.

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se